

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 281, de 26 de março de 2002.

Aprova Regulamento Interno do Conselho Editorial da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Editorial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o qual integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE-UEMS Nº 182, de 20 de novembro de 2000.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Editorial da UEMS tem por objetivo definir, normatizar e promover as políticas para a edição das publicações científicas e culturais provenientes da produção intelectual e artística da comunidade universitária.

**Seção I
Da Composição**

Art. 2º O Conselho Editorial será constituído por dez docentes, dos quais sete deverão ser representados pelos de maior titulação representando, respectivamente, as grandes áreas do conhecimento utilizadas pelo CNPq: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo único. Os sete Conselheiros, possuidores de titulação mínima de mestre, serão eleitos por seus pares considerando, para tanto, os de mesma atuação científica na área em questão.

Art. 3º Dois Conselheiros serão indicados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários com intuito de possibilitar a representatividade de áreas do saber não contempladas, sendo a última vaga ocupada pelo Chefe da Divisão de Extensão.

Art. 4º O presidente do Conselho Editorial será eleito por seus pares.

Art. 5º O mandato deverá ter duração de dois anos, podendo os Conselheiros serem reconduzidos por mais um mandato de igual duração.

**Seção II
Da Competência**

Art. 6º O Conselho Editorial encaminhará as propostas para três consultores *ad hoc* do âmbito da UEMS ou não, com titulação igual ou superior a do autor do trabalho proposto.

Parágrafo único. Ao Conselho Editorial compete aprovar os pareceres dos Consultores Científicos.

Art. 7º É de competência das Consultores Científicos efetivar análises técnico-científicas, revisões e emitir pareceres conclusivos quanto ao mérito e viabilidade do material a ser publicado, submetendo-os ao Conselho Editorial.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, sendo convocado pelo seu presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, quando necessárias, com objetivo expresso, ou por requerimento justificado, da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, ressalvadas aquelas que, pela natureza do assunto em discussão, o presidente julgar conveniente e considerar privativa aos membros do Conselho.

Art. 9º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, poderão ser abertas com cinquenta por cento do total de seus membros.

Art. 10. As atas das reuniões do Conselho Editorial serão submetidas à apreciação e aprovação na reunião seguinte.

Art. 11. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito pelo presidente, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem submetidos à aprovação do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido para 48 horas e a indicação da pauta omitida, quando ocorrer motivo excepcional, a ser justificado no início da reunião.

Art. 12. O membro do Conselho Editorial perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias intercaladas.

§ 1º Os Conselheiros deverão comunicar suas faltas com 24 horas de antecedência, encaminhando justificativa, por escrito, ao responsável pelo setor de Serviços e Produção Científica da Divisão de Extensão.

§ 2º Em caso de perda de mandato, a substituição dos membros do Conselho ocorrerá através de eleição entre os seus pares, ou de indicação pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, para completar o restante do mandato.

Seção II Da Secretaria

Art. 13. Para atender a execução das atribuições que lhe competem, o

Conselho Editorial organizará sua secretaria, sendo o secretário geral o responsável pelo setor de Serviços e Produção Científica da Divisão de Extensão, preferencialmente não Conselheiro, com anuência do Conselho Editorial, para o cumprimento dessas atribuições.

Seção III Das Reuniões Do Conselho

Art. 14. Terminada a leitura e a aprovação da ata da reunião anterior, passar-se-á ao Expediente, que constará de comunicações do presidente do Conselho Editorial e dos Conselheiros, ou de propostas que serão encaminhadas aos consultores científicos.

Seção IV Da Ordem Do Dia

Art. 15. Anunciada a ordem do dia, o presidente submete ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, passando a palavra aos respectivos relatores.

Art. 16. A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

I - pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho;

II - pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da reunião, se assim for solicitado pelos Conselheiros e aprovado pelo Conselho;

III - o adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo presidente ou por um Conselheiro, sendo votado pelo Conselho.

Seção V Das Votações

Art. 17. No processo de discussão e votação, participam somente os membros efetivos do Conselho, podendo o presidente ser assessorado por técnico ou convidado para esclarecimento do assunto, desde que autorizado.

§ 1º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida e aprovada por deliberação da maioria simples.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá votar quando o assunto em discussão estiver vinculado a seu interesse particular.

Art. 18. Anunciada a votação da matéria, não é mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

(Fls. 04/04 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 281, de 26/3/2002)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário que, após discussão e votação na reunião seguinte e, aprovação, será subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e Extensão.